Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 016/2017 Erechim, 31 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 016/2017 que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 019, 006, 012, 005 e 006, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 016/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 019, 006, 012 e 005, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento às seguintes Áreas:

I – 01 (um) ACS para atendimento à Área 019, UBS Estevão Carraro;

II – 02 (dois) ACS para atendimento à Área 006, UBS Progresso;

III – 01 (um) ACS para atendimento à Área 012, UBS São Cristóvão;

IV – 02 (dois) ACS para atendimento à Área 005, UBS São Vicente de Paulo.

§ 1.º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão nas áreas descritas acima, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 1.393,02 (mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos);

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º A contratação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 019, Bairro Estevão Carraro, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no

caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – Áreas 006, 012 e 005, Bairros Progresso, São Cristóvão e São Vicente de Paulo, respectivamente, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 09.01.10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso – ASPS 40; Atividade 2044.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva Autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 019, 006, 012 e 005, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde para as áreas elencadas acima é necessária em razão de afastamentos de servidores efetivos em decorrência de licenças para tratamento de Saúde, por prazo indeterminado. Destacamos que as substituições serão realizadas aos servidores Silvana Aparecida G. do Nascimento, Maria Regina Ribeiro Dias, Andréia Aparecida de Mattos Pena Paim, Vera Lúcia Bonfante, Daniele Soares e José Braz Dresseno, todos afastados de seus locais de trabalho por motivo de doença, em previsão de retorno.

Salientamos que as áreas em destaque estão descobertas dos profissionais de Saúde, o que está ocasionando prejuízos à população destas áreas.

As contratações serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade das manutenções dos contratos temporários.

Outrossim, informamos que as presentes contratações não originam Impacto Orçamentário-Financeiro, pois substitui servidores que já estavas lotados nesses cargos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 31 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal